



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 351-B Edição Extra Data 14/10/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO.....	1
Decretos.....	1
Decreto nº 3.778, de 08 de outubro de 2021.....	1
Decreto nº 3.779, de 08 de outubro de 2021.....	2
Editais.....	3
Edital nº 039, de 05 de outubro de 2021.....	3
Edital nº 040, de 05 de outubro de 2021.....	5

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 3.778, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1.º Abre crédito suplementar no Orçamento de 2021, Lei nº 3.825 de 15 de dezembro de 2020, no montante de R\$ 480.950,00 (quatrocentos e oitenta mil e novecentos e cinquenta reais) nas seguintes rubricas:

Disp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
5223	05.02.12.365.0052.1567	3.4.4.90.51	20	OBRAS E INSTALAÇÕES	7.000,00
6233	06.02.18.541.0079.2806	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	5.000,00
7008	07.01.20.606.0070.2801	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	4.500,00
7403	07.04.20.606.0073.2711	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	4.900,00
7506	07.05.20.606.0074.2712	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	1.000,00
7706	07.07.20.606.0076.2710	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00
7711	07.07.20.606.0076.2710	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	3.000,00
8050	08.01.15.452.0083.2703	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	500,00
8060	08.01.15.452.0063.2714	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00
9267	09.02.10.302.0091.2918	3.3.3.90.39	4500	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	400.050,00
9553	09.05.10.122.0096.2909	3.3.3.90.92	40	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	8.000,00
9555	09.05.10.122.0096.2909	3.4.4.90.52	40	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	14.000,00
13215	13.02.15.452.0133.2621	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	1.000,00
TOTAL					480.950,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 351-B Edição Extra Data 14/10/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Art. 2.º O crédito aberto no artigo anterior será coberto parte com o excesso de arrecadação do recurso 4500/F-SUS CUSTEIO no valor de 400.050,00 (quatrocentos mil e cinquenta reais) e parte com a redução das seguintes rubricas:

Desp.	Or. Un. F. Sf. Proq. P/A	Categoria	Recurso	Descrição	Valor
5010	05.01.12.361.0050.2501	3.4.4.90.52	20	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	7.000,00
6280	06.02.18.541.0071.2116	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
7051	07.01.20.782.0072.2704	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	15.400,00
8010	08.01.15.452.0080.2821	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	15.500,00
8057	08.01.15.512.0083.2702	3.3.3.90.39	1	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - P. JURÍDICA	15.000,00
9001	09.01.10.301.0090.2901	3.3.1.90.11	40	VENCIMENTOS E VANT. FIXAS - P. CIVIL	22.000,00
13250	13.02.26.452.0133.2623	3.3.3.90.30	1	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00
TOTAL					80.900,00

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 8 de outubro de 2021

Everson Kirch
Prefeito Municipal

Vanderlei Rodrigues Schneider
Secretário da Fazenda

Janete Belleboni Taufer
Diretora de Controle Fazendário

DECRETO Nº 3.779, DE 8 DE OUTUBRO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 69, inc. VII, e

CONSIDERANDO a entrada em vigor do Decreto Municipal nº 3.775, de 28 de setembro de 2021, o qual regulamenta a redução do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, prevista nos artigos 36 a 40-B da Lei Municipal nº 2.310, de 16 de dezembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º Ficam revogados os Decretos nº 2.523, de 4 de maio de 2011 e nº 3.710, de 26 de maio de 2021.

Parágrafo único. Ficam convalidados os atos praticados na vigência dos dispositivos citados no *caput*.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 351-B Edição Extra Data 14/10/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Carlos Barbosa, 8 de outubro de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

Aprovo nos termos da Lei,
Marco Túlio de Oliveira Aguzzoli, Assessor Jurídico.

* Republicado por haver constatado erro formal.

EDITAIS

EDITAL Nº 039, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO a abertura das inscrições para os interessados em participar como expositor nos eventos da programação do Natal no Caminho das Estrelas **2021**, que serão realizados no Parque da Estação, no centro de Carlos Barbosa, entre os dias 3 a 17 de dezembro de 2021, nos dias e horários determinados a seguir:

- 03/12/2021, HAPPY HOUR: das 19h às 22h.
- 10/12/2021, HAPPY HOUR/NOITE ESTRELADA: das 18 às 22h.
- 17/12/2021, HAPPY HOUR: das 19h às 22h.

Observação: Em caso de mau tempo, o(s) evento(s) será(ão) transferido(s) para a Rua Coberta.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 As inscrições poderão ser realizadas de 25 a 29 de outubro do corrente ano, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, junto à Secretaria de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio, localizada na Rua Andréa Pontin 190, Edifício Comercial Irene Regla, Sala 401, Centro.

1.2 As vagas serão preenchidas preferencialmente por empresas barbosenses, ficando estabelecido como segundo critério, a ordem cronológica das inscrições.

1.3 Poderão habilitar-se os empresários do ramo da gastronomia e bebidas (bares, cervejarias, restaurantes, pizzarias, cafés, padarias, queijarias e afins).

2. DOS ESPAÇOS DISPONÍVEIS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 351-B Edição Extra Data 14/10/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

2.1 Serão disponibilizados 10(dez) espaços para cada uma das datas, sendo 06(seis) expositores para o segmento alimentício.

2.2 Cada expositor terá que providenciar sua própria estrutura, inclusive iluminação e fiação elétrica do ponto disponível até o estande, ficando responsável, também, pela colocação e pela retirada da mesma, respeitando a metragem de 3m x 3m, aproximadamente, bem como os horários e local determinados pela Secretaria para montagem e desmontagem do evento, informados posteriormente.

2.3 Cada expositor deverá informar no momento da inscrição a lista de equipamentos necessários (fritadeiras, geladeiras, chopeiras, freezer, fornos, lâmpadas, tomadas, ...) com sua respectiva carga elétrica calculada, para fins de controle de carga geral.

2.4 Os expositores inscritos deverão oferecer aos consumidores a opção de pagamento com máquina de cartão de débito/crédito ou PIX.

3. DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Para fins de inscrição, os empresários interessados deverão apresentar cópia dos seguintes documentos, conforme segue:

I – Contrato Social;

II – Alvará de Localização;

III – Alvará Sanitário Atual;

IV – Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica);

V – Documento do representante da empresa que efetuará a inscrição;

VI – Cadastro junto ao CADASTUR;

VII – Documento que comprove que a empresa oferecerá a opção de pagamento por cartão ou PIX.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1 Após a confirmação da inscrição, os expositores do ramo da Gastronomia deverão providenciar imediatamente o Alvará Sanitário provisório para o período mencionado, que deverá ser protocolado junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços e Vias Urbanas, localizada na Rua Buarque de Macedo 3211, 1º subsolo, Bairro Aparecida, no horário das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30.

4.2 Fica determinada a obrigatoriedade da participação do expositor em todos os dias inscritos. O não cumprimento deste, poderá prejudicar futuramente o expositor, que estará sob pena de não poder mais expor em eventos do município, num período de 2 (dois) anos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 351-B Edição Extra Data 14/10/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

4.3 Ficam os expositores obrigados a atender os protocolos sanitários vigentes conforme decretos em virtude da pandemia do Covid-19. Também, na mesma linha, os eventos poderão ser cancelados para atender os protocolos daquelas datas, sem qualquer ônus para o Município.

4.4 Ficam os expositores obrigados recolher e destinar o lixo produzido de maneira correta.

4.5 Mais informações podem ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio ou pelo telefone (54) 3433-2194 ou 2196.

4.6 O edital será publicado no jornal da cidade, diário oficial do município e no sítio eletrônico www.carlosbarbosa.rs.gov.br bem como, divulgado nas redes sociais oficiais do município.

Carlos Barbosa, 05 de outubro de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

EDITAL Nº 040, DE 05 DE OUTUBRO DE 2021

O Prefeito do Município de Carlos Barbosa, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO a abertura das inscrições para os interessados em participar como expositor da Vila Natalina na Rua Coberta, durante a programação do Natal no Caminho das Estrelas **2021**, que será realizada na Rua Coberta, no centro de Carlos Barbosa, entre os dias 19 de novembro a 19 de dezembro, sempre nas sextas, sábados e domingos, ficando assim determinados os horários de funcionamento:

Sextas-feiras: das 18h às 22h

Sábados: 15h às 22h

Domingos: das 15h às 19h.

1. DAS INSCRIÇÕES

1.1 As inscrições poderão ser realizadas de 25 a 29 de outubro do corrente ano, das 8h às 12h e das 13h30 às 17h30, junto à Secretaria de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio, localizada na Rua Andréa Pontin 190, Edifício Comercial Irene Regla, Sala 402, Centro.

1.2 As vagas serão preenchidas preferencialmente por empresas barbosenses, ficando estabelecido como segundo critério, a ordem cronológica das inscrições.

1.3 Poderão habilitar-se os empresários ou artesãos que seguem os seguintes aspectos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 351-B Edição Extra Data 14/10/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

1.3.1 Que possuam experiência comprovada na elaboração e fabricação de produtos como chocolates e afins.

1.3.2 Material que remeta o Natal, como: produtos alimentícios, presentes, objetos de decoração e afins.

1.3.3 Expositores do segmento de moda, acessórios, design e arte: Produtos de marcas autorais e exclusivos, produzidos em pequena escala e feitas a mão;

1.3.4 Empresário do ramo da gastronomia que possuam veículo automotor ou rebocável adaptado, denominado food truck.

2. DOS ESPAÇOS DISPONÍVEIS

2.1 Expositores:

2.1.1 Serão disponibilizados 07 (sete) espaços para cada grupo. Sendo:

Grupo 1 – para os finais de semana dos dias: 19/11, 26/11 e 03/12;

Grupo 2 – para os finais de semana dos dias: 10/12 e 17/12;

2.1.2 Será oferecida estrutura composta por uma banca de madeira medindo 2m x 2m, com abertura frontal e porta, com instalação de iluminação.

2.1.3 Os expositores inscritos deverão oferecer aos consumidores a opção de pagamento com máquina de cartão de débito/crédito ou PIX.

2.2 Expositores do ramo da Gastronomia:

2.2.1 Serão disponibilizados 02(dois) espaços para empresários que possuam veículo automotor ou rebocável adaptado, denominado food truck, que tenha tamanho menor que 6m x 3m, com autonomia de água e energia.

2.2.2 Os expositores inscritos deverão oferecer aos consumidores a opção de pagamento com máquina de cartão de débito/crédito ou PIX.

2.2.3 Os expositores habilitados, deverão comercializar, no mínimo, 03(três) itens alimentícios e 4(quatro) bebidas.

3. DA DOCUMENTAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 351-B Edição Extra Data 14/10/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

Para fins de inscrição, os interessados deverão apresentar cópia dos seguintes documentos, conforme segue:

3.1 Expositores de artigos de Natal:

3.1.1 PESSOA JURÍDICA

I – CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica);

II – Alvará de Localização;

III – Alvará Sanitário Atual (para venda de alimentos);

IV – Contrato Social.

V – Documento que comprove que a empresa ofereça a opção de pagamento por cartão ou PIX.

3.1.2 ARTESÃO:

I – Documento pessoal (RG ou CPF);

II – Comprovante de residência;

III – Carteirinha de Artesão.

IV – Documento que comprove que o artesão ofereça a opção de pagamento por cartão ou PIX.

3.2 Expositores do ramo da Gastronomia:

I – Contrato social da empresa;

II – Documento do representante legal da mesma;

III – Alvará Sanitário;

IV – Cadastro junto ao CADASTUR;

V – Documento que comprove que a empresa ofereça a opção de pagamento por cartão ou PIX.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1 Após a confirmação da inscrição, os expositores do ramo da Gastronomia deverão providenciar o Alvará Sanitário provisório para o período mencionado.

4.2 É obrigatório a participação dos expositores do ramo de gastronomia em todos os dias e horário de pleno funcionamento da Vila Natalina, ficando habilitado a realizar a comercialização de seus produtos em outros dias e horários não especificados neste edital, desde que, com a prévia autorização da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio.

4.3 Fica determinada a obrigatoriedade da participação dos expositores (exceto o ramo da gastronomia) em pelo menos 3 finais de semana (exceto vagas remanescentes).

4.4 Após a confirmação da inscrição, caso a empresa optar por não expor em algum final de semana, deverá informar oficialmente a SMDTIC e aguardar a verificação da viabilidade do pedido. O não cumprimento deste, poderá prejudicar futuramente o expositor, que estará sob pena de não poder mais expor em eventos do município, num período de 2(dois) anos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA – RIO GRANDE DO SUL

Edição 351-B Edição Extra Data 14/10/2021 – Instituído pela Lei Municipal nº 3.084, de 03 de setembro de 2014

4.5 Ficam os expositores obrigados a atender os protocolos sanitários vigentes conforme decretos em virtude da pandemia do Covid-19. Também, na mesma linha, os eventos poderão ser cancelados para atender os protocolos daquelas datas, sem qualquer ônus para o Município.

4.6 Ficam os expositores obrigados recolher e destinar o lixo produzido de maneira correta.

4.7 Mais informações podem ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Turístico, Indústria e Comércio ou pelo telefone (54) 3433-2193 ou 3433-2194.

4.8 O edital será publicado no jornal da cidade, diário oficial do município e no sítio eletrônico www.carlosbarbosa.rs.gov.br, bem como, divulgado nas redes sociais oficiais do município.

Carlos Barbosa, 05 de outubro de 2021.

Everson Kirch,
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA

Instituído pela Lei Municipal nº 3.084/2014
Informativo dos atos da Administração Pública
Municipal

EVERSON KIRCH
Prefeito do Município de Carlos Barbosa

BEATRIZ MARTIN BIANCO
Vice-Prefeita do Município de Carlos Barbosa

Servidor Responsável: Willian Ferrari

Telefone (54) 3461-8811
Rua Assis Brasil, nº 11, Centro
Carlos Barbosa/RS.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil. O Município de Carlos Barbosa dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.carlosbarbosa.rs.gov.br.